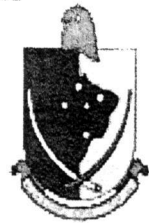




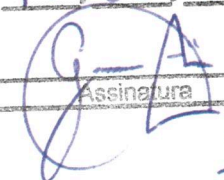
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí  
PROCURADORIA GERAL



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 03/2016

**Regulamenta a utilização de imagens e vídeos no plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí/SC.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Luiz Carlos Pissetti, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, III, V, VII e X, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e:

PROTÓCOLO PRESIDÊNCIA
Recebido em 14 / 06 / 16
 Assinatura

16h30

**CONSIDERANDO** o presente ano eleitoral e que propaganda política é matéria de ordem pública regulada por regras cogente;

**CONSIDERANDO** que a TV Câmara faz as transmissões de todas as sessões realizadas na Câmara de Vereadores de Itajaí;

**CONSIDERANDO** que caracteriza propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando, leva-se ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
PROCURADORIA GERAL



**CONSIDERANDO** que o art. 36-A, caput, incisos I a VI e parágrafos, da Lei nº 9.504/1997 (Com redação dada pela Lei nº 13.165, de 29.09.2015), que autoriza alguns tipos de propaganda eleitoral antecipada, tem interpretação restrita, pois os privilégios que alguns possuem, podem afrontar o princípio igualitário na propaganda política que é um dos grandes sustentáculos do processo eleitoral e um dos fatores primordiais para assegurar a lisura dos pleitos eleitorais.

**CONSIDERANDO** que a violação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

**CONSIDERANDO** a teoria da mera conduta já aceita pelo TSE, pela qual a proibição da propaganda irregular se estende aos pré-candidatos e que a *ratio legis* é diminuir o período de propaganda eleitoral, portanto, deve ser punido todo aquele que se comporta como se candidato fosse.

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral;

**RESOLVE ORIENTAR QUE:**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
PROCURADORIA GERAL



O vereador, durante o uso da Tribuna nas sessões e em seus requerimentos, poderá utilizar sistemas de imagens e vídeos, para ilustração do assunto referente ao seu pronunciamento, eis que são ferramentas importantes para enriquecer o debate proposto, ao agregar mais recursos ao exercício da função legislativa, fazendo-a com mais transparência e contundência.

A apresentação do vídeo ou da imagem integrará o tempo regimental destinado ao vereador e o seu conteúdo deverá ser entregue ao departamento responsável pela transmissão das sessões com antecedência.

Neste sentido, busca a presente orientação técnica, regulamentar o direito do vereador de não apenas se expressar por palavras, mas também por meio da apresentação de imagens, tornando sua exposição mais efetiva.

A exibição de imagens e vídeos, durante as sessões, fica assim disciplinada por esta Orientação.

**1** - O requerimento de exibição do vídeo ou foto deve ser protocolizado com a antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** para análise jurídica do pedido e a formatação do conteúdo pela equipe técnica da TV Câmara;

**1.1** - Os Requerimentos que não observarem o prazo acima não serão analisados.

**1.2** - Excepcionalmente, em casos graves e de urgente necessidade pública, podem ser requisitado o uso de vídeos ou fotos em até 02 (duas) horas de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
PROCURADORIA GERAL



antecedência da Sessão Legislativa, devidamente justificado, com a inscrição da palavra “urgente” em destaque no início do Requerimento.

**2** - O conteúdo e edição do material a ser exibido são de total responsabilidade do vereador solicitante.

**3** - A análise do áudio, vídeos, fotos e imagens, a serem exibidos, passarão por avaliação prévia da Procuradoria Geral e Controladoria Interna desta Casa Legislativa, a fim de constatar a presença de imagem ou linguagem imprópria, abuso ou desrespeito a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, bem como o desvio do tema proposto e a não caracterização de promoção pessoal.

**4** - A utilização dos referidos vídeos e fotos deverão de ter relevante interesse público e fundado cunho social;

**5** - Os requerimentos, acompanhados das imagens (vídeos/fotos), devem ser enviados, exclusivamente, pelo e-mail [ass.procuradoria@cvi.sc.gov.br](mailto:ass.procuradoria@cvi.sc.gov.br), onde serão analisados e respondidos, também, por e-mail.

**6** - Caso haja pessoas envolvidas nas imagens e que na visualização possam ser identificadas, o requerimento deverá vir acompanhado de autorização do uso de imagem de cada uma delas.

**7** - Fica, desde já, vedada a exibição de fotos e ou vídeos contendo:

**a)** Número e siglas partidárias;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí  
PROCURADORIA GERAL



- b) Indicação de cargo político;
- c) Propaganda político partidária;
- d) Propaganda de cunho promocional de entidades e empresas privadas;
- e) Propaganda ou exaltação de pessoas com caráter de promoção eleitoral;
- f) Programa ou matéria que possa ser classificado como propaganda política ou promoção pessoal de cunho eleitoral;
- g) Menção à candidatura, pedido de votos ou apoio eleitoral, na divulgação de atos parlamentares ou debates legislativos;
- h) Transmissão, mesmo que de forma jornalística, de imagens de realização de pesquisa ou outro tipo de consulta popular eleitoral em que haja manipulação de dados, mesmo quando registrados no TRE/SC;
- i) Qualquer programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;
- j) Programa apresentado ou comentado por candidato e/ou vereador;
- k) Publicidade institucional dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
PROCURADORIA GERAL



**8** - Outras normas serão verificadas de acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí/SC, bem como por decisões do Tribunal Eleitoral.

**9** - Esta orientação entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos finalizados em 02 de outubro de 2016.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 02 de junho de 2016.

  
**LUIZ CARLOS PISSETTI**  
Presidente